



lib
26-05-95
RFB

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 065/95-GP.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do município de Eldorado do Carajás-Pá.

ART. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar será composto de 05 (cinco) Membros, assim representados:

1. 01 (UM) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. 01 (UM) Representante do Sindicato dos Professores;
3. 01 (UM) Representante dos Alunos;
4. 01 (UM) Representante dos Pais; e
5. 01 (UM) Representante da Câmara Municipal.

ART. 3º. O Mandato dos Conselheiros será de 02 (DOIS) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as entidades ou órgãos a que pertencem os indique.

ART. 4º. A participação no Conselho será gratuita.

ART. 5º. Será escolhido um Presidente, e um Secretário dentre os Conselheiros, em sistema de votação direta e secreta, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

ART. 6º. Fica estipulado um prazo de 01 (UM) mês, a implantação e efetivo funcionamento, por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, de todas as atividades plenas do referido Conselho, ora contemplado nesta Lei.

ART. 7º. Cabe ao Conselho criar seu Regimento Interno, e fiscalizar a aplicação dos recursos e distribuição da Merenda Escolar.

ART. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS-Pá., em 17 de Maio de 1995.

Vicente José Corrêa Neto